



CONTRATO N.º /2014

**CONTRATO DE COPRODUÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL
CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA PROVISORIAMENTE
DENOMINADA "XXXXX".**

As **PARTES**:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.610.302/0001-15, estabelecida na Rua Leite Leal, n.º 11, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22240-100, neste ato devidamente representada por Sérgio Sá Leitão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 929.010.857-68, doravante denominada simplesmente "**RIOFILME**"; e

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente, "**PRODUTORA**";

Com a interveniência e anuência de:

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente "**PRODUTORA HABILITADA**" (se for o caso), podendo, em conjunto com a **PRODUTORA**, serem denominadas "**PRODUTORAS**";

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente "**DISTRIBUIDORA HABILITADA**" (se for o caso);

(QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente, "**DISTRIBUIDORA**"

(podendo, em conjunto com a **PRODUTORA/DISTRIBUIDORA HABILITADA**, serem denominadas "**INTERVENIENTES**");

Considerando:

- a) O **REGULAMENTO Nº 01/2014 DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** do PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO REEMBOLSÁVEL – LINHA: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS da **RIOFILME** ("**REGULAMENTO**");
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção da obra audiovisual cinematográfica a ser produzida ("**OBRA**");

- c) Que a **DISTRIBUIDORA HABILITADA**, contemplada com o recurso distribuído nos termos do **REGULAMENTO**, optou pelo investimento na produção da **OBRA**, sob responsabilidade da **PRODUTORA**; **OU** Que a **PRODUTORA HABILITADA**, contemplada com o recurso distribuído nos termos do **REGULAMENTO**, optou pelo investimento na produção da **OBRA**, sob responsabilidade da **PRODUTORA / sob sua responsabilidade**;
- d) O Contrato de Distribuição firmado entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**;
- e) O que consta no Processo Administrativo da **RIOFILME** n.º 12/500.XXX/2014;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato (“**CONTRATO**”), que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações); da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (“CAF”), instituído pela Lei Municipal n.º 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal n.º 1/90; do seu Regulamento Geral (“RGCAF”), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81; nas Portarias de Prestação de Contas 40/09 e 31/13 da **RIOFILME** e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos a fim de custear parcialmente as despesas de produção da **OBRA**, bem como, em contrapartida, a aquisição pela **RIOFILME** de participação nas respectivas receitas.

1.2. Também é objeto deste **CONTRATO** garantir a comercialização da **OBRA** pela **DISTRIBUIDORA** e assegurar a opção de investimento da **RIOFILME** na referida comercialização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA

2.1. A **OBRA** a ser realizada pela **PRODUTORA** deverá possuir as características essenciais a seguir relacionadas, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da **RIOFILME**:

Título: _____

Registro ANCINE: _____

Categoria: _____ (ficção, animação ou documentário)

Formato: _____ (DCP, película 35 mm etc)

Duração: _____ (superior a 70 minutos)

Idioma: _____

Roteiro: _____

Direção: _____

Produção: _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

3.1. A **PRODUTORA** utilizará os recursos do aporte da **RIOFILME** para pagar itens financiáveis indicados no orçamento de produção da **OBRA**, no valor de R\$ XXXXXX (por extenso), conforme documento submetido à **RIOFILME** previamente à esta contratação (“**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**”).

3.1.1. “**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**” é o valor que corresponde ao somatório das despesas relativas à produção da **OBRA** até a sua conclusão, com a rubrica de gerenciamento ou administração limitada a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, excluídas as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da **OBRA**, e as despesas gerais de custeio da empresa proponente, apresentado na forma de um documento detalhado; caso tenha sido submetido à **ANCINE**, o **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** deverá conter a chancela da Agência.

3.2. A **PRODUTORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

3.3. A **PRODUTORA** não poderá alterar o valor total do **ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO** sem o prévio e expresse, por escrito, consentimento da **RIOFILME**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE DA RIOFILME

4.1. A **RIOFILME** efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX (por extenso) destinado à produção da **OBRA**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho n.º XXXXX, Natureza de Despesa n.º XXXXX, Fonte de Recursos n.º XXXXX, Nota de Empenho n.º 2014/000XXX.

4.1.1. Referido aporte será pago em parcela única após a assinatura e a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

4.2. O aporte da **RIOFILME** será realizado através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber:

Banco Santander

Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXXX

4.2.1. A **PRODUTORA** deverá abrir nova conta corrente, em banco de sua preferência, exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, informando-a a **RIOFILME**.

4.3. A **PRODUTORA** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, o equivalente a 100% (cem por cento) do aporte da **RIOFILME** para realização da **OBRA**, a ser comprovado através da prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRODUTO FINAL

5.1. A **PRODUTORA** deverá entregar à **RIOFILME**, em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, cópia do Certificado de Produto Brasileiro (“**CPB**”) da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, em até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento da **RIOFILME**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **RIOFILME** deverá obedecer ao “Manual de Aplicação de Marcas da RioFilme”, disponível no site da **RIOFILME**.

6.1.1. Os créditos da **RIOFILME** como coprodutora serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

6.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **RIOFILME**.

6.1.3. A **PRODUTORA INDICADA** e a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **RIOFILME** na forma do item **6.1.1.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.1.4. A **PRODUTORA INDICADA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **RIOFILME** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **RIOFILME**.

6.1.4.1. Também deverão ser inseridas, nas mesmas condições dos créditos da **RIOFILME**, a vinheta e a logomarca em alusão à comemoração do aniversário de 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro.

6.1.5. A **PRODUTORA INDICADA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **RIOFILME** (inclusive a comemorativa de 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro), que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

6.1.6. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA INDICADA** e pela **DISTRIBUIDORA** à **RIOFILME**.

6.2. Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – (“**BRDE**”), conforme disponibilizado na página do **BRDE** na internet, e da Agência Nacional de Cinema – **ANCINE/Fundo Setorial do Audiovisual** (“**ANCINE/FSA**”), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA OBRA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá lançar a **OBRA** em salas de cinemas no Brasil até 9 (nove) meses após a expedição do **CPB**, em data específica a ser oportunamente definida pela **DISTRIBUIDORA**, em comum acordo com **RIOFILME** e a **PRODUTORA**.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá lançar a **OBRA** em pelo menos em 150 (cento e cinquenta) salas de cinemas no Brasil e investir pelo menos R\$1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais) na comercialização do **FILME** em salas de cinema, sendo que pelo menos 50% (cinquenta por cento) deste valor deverá advir de recursos próprios ou de terceiros, desde que, nesse caso, em nenhuma hipótese advenham de recursos originários de incentivo fiscal.

7.3. A **RIOFILME** terá o direito, mas não a obrigação, de investir na comercialização da **OBRA** quando esta estiver concluída, aumentando assim, sua comissão em Cinema e Extracinema, e adquirindo comissão de distribuição em Televisão, Vídeo Por Demanda, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Comercialização.

7.3.1. Para garantir o exercício deste direito, a **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **RIOFILME** em, no mínimo, 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I) Primeiro corte da **OBRA** (podendo ser substituído por sessão de apresentação do longa-metragem); e
- II) Orçamento de comercialização da **OBRA**.

7.3.2. A **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

7.3.3. Caso a **DISTRIBUIDORA** não garanta o exercício do direito da **RIOFILME** de investir na comercialização da **OBRA**, a **RIOFILME** automaticamente terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) na comissão em Cinema, Extracinema, Televisão, Vídeo Por Demanda, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Comercialização.

7.3.4. Caso a **RIOFILME** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

7.4. Caso a **RIOFILME** opte por investir na comercialização da **OBRA**, terá direito a 0,1% (zero vírgula um por cento) de comissão em Cinema, Extracinema, Televisão, Vídeo Por Demanda, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Comercialização para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização, até o limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DEFINIÇÕES DAS RECEITAS DA OBRA

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições de receitas:

- a) “**Receita Bruta de Distribuição**” ou “**RBD**” corresponde ao valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- b) “**Receita Líquida dos Produtores**” ou “**RLP**” corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - I) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - II) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - III) as despesas de comercialização, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item ‘c’ abaixo;
 - IV) os valores retornados a título de participação sobre a **RBD**.
- c) “**Despesas de Comercialização**” corresponde ao valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema que será fixado, conforme item 78.2 do PRODAV, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:
 - I) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;

- II) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;
- III) R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
- IV) R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- V) R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
e
- VI) R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO TERRITÓRIO

9.1. O presente contrato abrange apenas o território da República Federativa do Brasil (“Território”).

9.1.1. Compreende-se como Território toda a extensão continental do Brasil, seus territórios, ilhas e possessões, bem como, para fins deste contrato, as sedes das representações ou postos diplomáticas, consulares, militares, de pesquisa e comerciais brasileiras no exterior; os navios, plataformas, aeronaves e coletivos de bandeira brasileira em qualquer local em que se encontrem; e os navios, aeronaves e coletivos de qualquer nacionalidade quando no espaço terrestre, aquático e aéreo do Brasil.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato e os direitos nele estabelecidos começam a vigorar a partir de sua assinatura e terão validade pelo período de 7 (sete) anos a contar do lançamento comercial da **OBRA** em cinemas no Brasil.

10.2. Permanecerão válidas e vigentes, para além do prazo acima indicado, eventuais obrigações avençadas cujo cumprimento deva dar-se em data posterior ao término de tal prazo, bem como o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do contrato.

11. CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA OBRA

11.1. A **RIOFILME**, como contrapartida ao aporte, fará jus a **X% (X por cento)** de toda a **Receita Líquida do Produtor (“RLP”)**, apurada conforme o **REGULAMENTO**, até o retorno do valor total não atualizado investido pela **RIOFILME** e pelo **FSA**.

11.1.1. Após o retorno do valor total, não atualizado, investido pela **RIOFILME** e pelo **FSA**, até o final do prazo de retorno financeiro, a participação da **RIOFILME** sobre a **RLP** será de **X% (X por cento)**.

11.2. Caso haja aumento no valor total dos itens financiáveis (**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**), a participação da **RIOFILME** na **RLP** não será alterada.

11.3. Caso haja redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis (**ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**), a participação da **RIOFILME** na **RLP** será recalculada conforme fórmula estabelecida no **REGULAMENTO**.

11.4. O prazo de participação da **RIOFILME** sobre a **RLP** será de 7 (anos) anos a contar da data de lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil.

11.5. A **RIOFILME**, também como contrapartida ao aporte, terá direito a uma comissão incidente sobre a Receita Bruta de Distribuição ("**RDB**"), apuradas conforme o **REGULAMENTO**, em salas de exibição no Brasil pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento.

11.5.1. A comissão devida a **RIOFILME**, apurada conforme o **REGULAMENTO**, será de **X% (X por cento)**.

11.6. A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar diretamente à **RIOFILME** as participações que a esta couber a título de comissão de distribuição e de **RLP**.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

12.1. Após o início da exploração comercial da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **RIOFILME** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- a) Bimestralmente até o 6º (sexto) mês após o lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil;
- b) Semestralmente, a partir do 6º (sexto) e até o 24º (vigésimo-quarto) mês após o lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil;
- c) Anualmente, a partir de então, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **RIOFILME**.

12.1.1. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as Despesas de Distribuição e demais informações necessárias para a apuração da **RLP**, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

12.2. Após o lançamento em salas de cinemas no Território e junto ao primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **RIOFILME** o orçamento de comercialização efetivamente executado.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À RIOFILME

13.1. A fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **RIOFILME** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável.

13.1.1. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito para à **RIOFILME**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada.

13.2. Os valores devidos à **RIOFILME** por conta da respectiva participação nas receitas, a saber, **RLP** e comissões de Cinema, Extracinema, Televisão, Vídeo Por Demanda, Internet, Novas Mídias e Outras Formas de Comercialização, deverão ser pagos à **RIOFILME** pela **DISTRIBUIDORA**, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **RIOFILME**.

13.2.1. O atraso no pagamento dos valores devidos à **RIOFILME** por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

13.3. Os pagamentos efetuados à **RIOFILME** pela **DISTRIBUIDORA** deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência 2234-9
Conta corrente 298013-4

13.4. A **RIOFILME** poderá, por seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA**, que se refiram e deem suporte à comercialização da **OBRA** e aos pagamentos a que a **RIOFILME** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4.1. Caso a **RIOFILME** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas da **OBRA**, poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.

13.4.2. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **RIOFILME** teria direito a receber, deverá a **DISTRIBUIDORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

13.4.3. No entanto, se o impacto das irregularidades for superior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **RIOFILME** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **DISTRIBUIDORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida, devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá remeter à **RIOFILME** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DA RIOFILME

14.1. A **RIOFILME** está autorizada pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a realizar exposições públicas da **OBRA**, sem quaisquer ônus, para pré-estreias e ações de formação de plateia organizadas por ela, consistentes em exposições em circuitos não comerciais em lonas culturais, escolas, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial da **OBRA**.

14.2. A **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, seja em meio físico ou virtual em livros, catálogos, acervos, vinhetas etc., sem que qualquer pagamento seja devido à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA**.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

15.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar para a **RIOFILME**, em até 10 (dez) dias após as respectivas assinaturas, cópia de todos os contratos que vier a firmar com terceiros que impliquem cessão de direitos sobre as receitas da **OBRA**.

15.1.1. A **PRODUTORA** deverá encaminhar à **RIOFILME**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, cópia de todos os contratos e licenciamentos relacionados à **OBRA**, firmados com terceiros anteriormente à celebração do presente **CONTRATO**.

15.2. A **PRODUTORA** será, para a **RIOFILME**, a única responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal

produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **RIOFILME** de qualquer responsabilidade.

15.3. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição comercial da **OBRA**:

- a) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- b) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**; e
- c) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

15.4. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **RIOFILME** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.

15.5. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou e arcou, ou providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

15.6. A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **RIOFILME**, qualquer cessão de receitas da **OBRA** que implique em alguma modificação da participação da **RIOFILME** no respectivo resultado comercial.

15.7. A **PRODUTORA** exime a **RIOFILME** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **RIOFILME**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

15.7.1. Na hipótese de a **RIOFILME** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **RIOFILME**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **RIOFILME**. Neste caso, a **RIOFILME** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta

tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

15.8. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de **DVD** ou **Blu-Ray** da **OBRA**, devidamente autorados, se e quando houver a comercialização desta mídia, ainda que por terceiros contratados pela **DISTRIBUIDORA**.

15.9. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, no mínimo 30 (trinta) convites duplos para as sessões de pré-estreia, quando houver, bem como 200 (duzentos) convites individuais de sustentação, se houver.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A **PRODUTORA** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e nas Portarias de Prestação de Contas 40/09 e 31/13 da **RIOFILME**, disponíveis na página da internet da **RIOFILME**.

16.2. A **PRODUTORA** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO RIOFILME** na conta de captação para encaminhar a prestação de contas referente ao aporte.

16.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO**, referentes ao recurso da **RIOFILME**.

16.4. Os documentos fiscais emitidos após a entrega do produto final devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:

- I) O nome da **OBRA**;
- II) O serviço realizado;
- III) O período em que foi executado (que deverá ser posterior à assinatura deste **CONTRATO** e anterior à entrega do produto final).

16.5. Além das restrições e orientações indicadas nas Portarias de Prestação de Contas 40/09 e 31/13 da **RIOFILME**, também não são financiáveis pelos recursos da **RIOFILME**, os seguintes itens:

- I) Comercialização e divulgação da **OBRA**;
- II) Tributos personalíssimos tais como Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

16.6. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **RIOFILME**.

16.7. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização da **OBRA** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (“**DOM-RJ**”) da aprovação final da prestação de contas.

16.8. O emprego irregular dos recursos sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – INADIMPLENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** sujeitará a **PRODUTORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no **RGCAF**, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como a rescisão contratual e imediata restituição integral do valor do aporte, devidamente corrigido pelo IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

17.2. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **CONTRATO** ou do **REGULAMENTO** sujeitará a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no **RGCAF**, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como a rescisão contratual e pagamento de multa no valor do aporte estabelecido neste instrumento, devidamente corrigido pelo IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

17.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de execução civil e/ou inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

17.4. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **CONTRATO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
- b) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

17.5. Se a **RIOFILME** rescindir o presente **CONTRATO** em decorrência das hipóteses mencionadas nos itens “a” e “b” do item **17.4** acima, a **PRODUTORA**, se tiver dado causa à dita rescisão, deverá restituir a totalidade do valor do aporte estabelecido neste instrumento e a **DISTRIBUIDORA**, se tiver dado causa à dita rescisão, deverá pagar multa no valor equivalente ao valor do aporte estabelecido neste instrumento acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

17.6. Quaisquer valores que a **RIOFILME** tenha recebido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**, até a data da rescisão, não serão descontados ou compensados com os valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

18.2. Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

18.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

18.4. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

18.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

18.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o

efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

18.7. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

18.8. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

18.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

18.10. A **RIOFILME** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **RIOFILME** designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **CONTRATO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pelas **PRODUTORAS** e pela **DISTRIBUIDORA**, sem ônus para a **RIOFILME**.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em **X (xis) vias** de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2014.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Sergio Sá Leitão

PRODUTORA

PRODUTORA HABILITADA

DISTRIBUIDORA HABILITADA

DISTRIBUIDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA **XXXXX** E ÚLTIMA DO CONTRATO DE COPRODUÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DENOMINADA "**XXXXXXXXXX**"